



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVII

FORTALEZA, 30 DE DEZEMBRO DE 2009

SUPLEMENTO AO Nº 14.215

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

##### LEI Nº 9.563 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Corredor Gastronômico da Varjota, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, o Corredor Gastronômico da Varjota.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto nesta Lei, o Corredor Gastronômico da Varjota fica delimitado pelo quadrilátero compreendido entre as Avenidas Santos Dumont, Senador Virgílio Távora e Abolição e a Rua Manoel Jesuino.

Art. 2º - A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais, pelos estabelecimentos enquadrados no perfil sócio-econômico do supracitado corredor.

Art. 3º - O Corredor Gastronômico da Varjota tem por objetivos:

I - promover o desenvolvimento sustentável da atividade econômica ali espontaneamente já instalada;

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área;

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo, com ênfase ao combate às poluições sonora, visual e do ar;

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos;

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno;

VI - realizar campanhas publicitárias objetivando a divulgação do referido corredor;

VII - patrocinar festivais e encontros gastronômicos e culturais.

Art. 4º - Condicionado ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate às poluições visual, sonora e do ar, poderá o Município firmar parcerias com estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas dos mesmos, bem como com outras entidades da iniciativa privada, com o objetivo de promover o desenvolvimento da atividade e do seu potencial turístico de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º - Fica o Município autorizado a incluir o Corredor Gastronômico da Varjota como atração turística, nas suas campanhas publicitárias destinadas à promoção do turismo na cidade de Fortaleza.

Art. 6º - Fica o poder público municipal autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dis-puser regulamento.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 28 de dezembro de 2009.

**Luizianne de Oliveira Lins**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
\*\*\* \*\*

##### LEI Nº 9.564 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza - e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA Fortaleza, instância de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, de caráter consultivo, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O CONSEA Fortaleza é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), assegurada a sua autonomia administrativa.

§ 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) garantir os meios necessários ao funcionamento do CONSEA Fortaleza, incluindo suporte técnico, administrativo e financeiro, com a devida previsão orçamentária.

Art. 2º - Cabe ao CONSEA Fortaleza estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Fortaleza na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação adequada e da soberania alimentar.

Art. 3º - O CONSEA Fortaleza reger-se-á pelos princípios da universalidade e equidade no acesso à alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação, da preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas.

Parágrafo Único - É objetivo precípuo do CONSEA Fortaleza a participação social na formulação, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional, a partir da construção de mecanismos que garantam a participação efetiva e a transparência dos pro-gramas, das ações e dos recursos públicos e privados e dos critérios para sua concessão.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Fortaleza propor e se pronunciar sobre:

I - as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser implementadas pelo Governo;

II - os projetos e ações da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Fortaleza;

III - as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da Política Municipal